

OFÍCIO N° 287/2024/GP

Maceió, 12 de Abril de 2024.

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 766/2024
Data: 15/04/2024 - Horário: 11:48
Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/n° - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem n° 08/2024.

Ref.: ao Anteprojeto de Lei que altera do § 2º, do art. 13, da Lei Estadual nº 7.323, de 04 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei¹ que altera do § 2º, do art. 13, da Lei Estadual nº 7.323, de 04 de janeiro de 2012, aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 9 de abril do ano em curso.

Permita-me solicitar a Vossa Excelência que se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência, em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,



FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador-Presidente

¹ Disponível em https://drive.google.com/drive/folders/1VWcmpUVimveBNosrftltm6ZAKivBzNz?usp=drive_link Acesso em: 12/04/2024.

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 08/2024.

Maceió, 12 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Maceió, Alagoas.

Assunto: Mensagem ao Anteprojeto de Lei que altera o § 2º, do art. 13, da Lei Estadual nº 7.323, de 04 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei anexo, em que se propõe a alteração do § 2º, do art. 13, da Lei Estadual nº 7.323, de 04 de janeiro de 2012.
2. O que se pretende é que a remuneração dos conciliadores não voluntários passe a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), pois, desde a edição da Lei Estadual nº 8.217, de 19 de dezembro de 2019, o valor, que atualmente é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não sofreu alterações.
3. O anteprojeto em análise é fruto de estudo orçamentário realizado pelo Poder Judiciário de Alagoas em que se concluiu haver viabilidade financeira, considerando que todas as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta do orçamento já destinado a este Poder Judiciário.
4. Desta feita, encaminho ao crivo dessa Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação desta iniciativa, pelo que aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador – Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024.

**ALTERA O § 2º, DO ART. 13, DA LEI
ESTADUAL Nº 7.323, DE 2012.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O § 2º, do artigo 13, da Lei Estadual nº 7.323, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 2º A remuneração dos conciliadores não voluntários será de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais)”.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 208º da Emancipação Política e 136º da República.





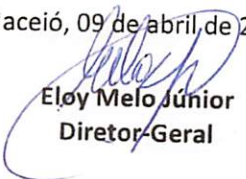
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TRIBUNAL PLENO

Proc. Adm. nº 2024/864
Assunto: Anteprojeto de Lei

SESSÃO DIA 09/04/2024 - 11ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Certifico que, em Sessão Ordinária Administrativa realizada nesta data, o Tribunal Pleno decidiu: **à unanimidade de votos, APROVAR o Anteprojeto de Lei que altera o §2º, do art. 13, da Lei Estadual nº 7.323, de 2012. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores** Elisabeth Carvalho Nascimento, Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Fábio José Bittencourt Araújo, Domingos de Araújo Lima Neto, Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Orlando Rocha Filho, Ivan Vasconcelos Brito Júnior, Fábio Costa de Almeida Ferrário, Paulo Zacarias da Silva e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. **Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores** Otávio Leão Praxedes, Alcides Gusmao da Silva, Klever Rêgo Loureiro, Paulo Barros da Silva Lima e João Luiz Azevedo Lessa. Os Desembargadores Otávio Leão Praxedes, Alcides Gusmao da Silva, Paulo Barros da Silva Lima e João Luiz Azevedo Lessa, apesar de ausentes, justificadamente, enviaram voto escrito acompanhando entendimento do Desembargador Presidente na matéria em questão. Presidiu a sessão administrativa o Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza, Presidente deste Tribunal de Justiça.

Maceió, 09 de abril de 2024.


Eloy Melo Júnior
Diretor-Geral



DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04
de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS CONCILIADORES NÃO VOLUNTÁRIOS DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE ALAGOAS.

Funcional Programática:

- 1. Gestão de Pessoas - 02.061.1010.5241 / Plano Orçamentário - 000896 – Poder Judiciário - 1º grau
- 2. Gestão de Pessoas - 02.061.1010.5241 / Plano Orçamentário – 000897 – Poder Judiciário - 2º grau
- 3. Gestão de Pessoas - 02.061.1010.5241 /Plano Orçamentário – 000898 – Juizados Especiais - 1º grau
- 4. Obrigações Patronais Intraorçamentárias - 02.061.1010.5242 /Plano Orçamentário – 000903 – Folha Patronal

IMPACTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

IMPACTO MENSAL			
Mês	VALOR		
	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
Janeiro	-	69.075,01	69.075,01
Fevereiro	-	69.075,01	69.075,01
Março	-	69.075,01	69.075,01
Abril	-	69.075,01	69.075,01
Maiο	69.075,01	69.075,01	69.075,01
Junho	69.075,01	69.075,01	69.075,01
Julho	69.075,01	69.075,01	69.075,01
Agosto	69.075,01	69.075,01	69.075,01
Setembro	69.075,01	69.075,01	69.075,01
Outubro	69.075,01	69.075,01	69.075,01
Novembro	69.075,01	69.075,01	69.075,01
Dezembro	69.075,01	69.075,01	69.075,01
13º	-	-	-
TOTAL	552.600,08	828.900,12	828.900,12



DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PROGRAMA DE PAGAMENTO			
Mês	VALOR		
	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
Janeiro	49.079.369,02	44.943.037,68	45.622.590,63
Fevereiro	47.351.172,31	45.622.590,63	45.622.590,63
Março	48.731.831,20	45.622.590,63	45.622.590,63
Abril	45.706.801,89	45.622.590,63	45.622.590,63
Mai	44.943.037,68	45.622.590,63	45.622.590,63
Junho	44.943.037,68	45.622.590,63	45.622.590,63
Julho	44.943.037,68	45.622.590,63	45.622.590,63
Agosto	44.943.037,68	45.622.590,63	45.622.590,63
Setembro	44.943.037,68	45.622.590,63	45.622.590,63
Outubro	44.943.037,68	45.622.590,63	45.622.590,63
Novembro	44.943.037,68	45.622.590,63	45.622.590,63
Dezembro	44.943.037,68	45.622.590,63	45.622.590,63
13º	44.029.617,55	46.075.172,89	46.075.172,89
TOTAL	594.443.093,43	592.866.707,49	593.546.260,43

Dotação Orçamentária Total: R\$ 664.455.325,33
Dotação Orçamentária p/Pessoal: R\$ 595.504.984,00
Dotação Orçamentária p/Despesas Correntes: R\$ 68.950.341,33
Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais
Receita Corrente Líquida: R\$ 14.360.996.244,55
6% da Receita Corrente Líquida: R\$ 861.659.774,67
Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 01, terceiro quadrimestre de 2023.

Maceió, 12 de abril de 2024.

RENATO BARBOSA PEDROSA FERREIRA:1293
Assinado de forma digital por RENATO BARBOSA PEDROSA FERREIRA:1293
Dados: 2024.04.12 13:55:40 -03'00'
RENATO BARBOSA PEDROSA FERREIRA
Diretor Adjunto de Contabilidade e Finanças



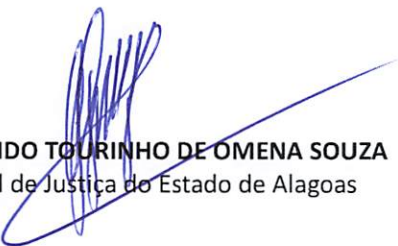
**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da proposta normativa de reajuste da remuneração dos conciliadores não voluntários do Tribunal de Justiça de Alagoas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual 2024 a 2027 e, ainda, com a Lei nº 8.930, de 24 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 12 de abril de 2024.


Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas